

CONSULTA PÚBLICA MME Nº 075/2019

Diretrizes ao Leilão de Energia Nova A-6/2019

Julho de 2019

Em 17 de julho de 2019 foi publicada a Portaria MME nº 283/2019, através da qual o Ministério de Minas e Energia (“MME”) divulga para consulta pública (CP 075/2019), a minuta de Portaria que estabelece a sistemática a ser adotada para a realização do Leilão de Energia Nova A-6 de 2019 (LEN A-6/2019), em que estabelece aprimoramentos referentes à contratação dos “empreendimentos marginais” e regra de rateio da sobrecontratação das distribuidoras de energia elétrica.

Inicialmente a GNA parabeniza a iniciativa do MME tanto pelo conteúdo proposto quanto pela realização de consulta pública prévia à publicação das diretrizes do LEN A-6/2019, a qual se coaduna com o objetivo de sustentabilidade do marco normativo e o princípio “Transparência e participação pública”, publicados pela Portaria MME nº 086/2018, que visa:

De fato, mecanismos de participação pública devem ser extensivamente utilizados no processo normativo, cumprindo-se com os requisitos de publicidade, prazos razoáveis para a participação de partes interessadas, estabelecimento de meios de comunicação adequados para a apresentação de contribuições e obrigação de fundamentação de respostas, ainda que negativas, por parte das autoridades.

Considerando o teor da Nota Técnica nº 18/2019/ASSEC (“NT 18/2019”), que fundamentou a minuta de Portaria da CP 075/019, foram propostas as seguintes inovações: (i) exclusão da etapa de ratificação de lances pelos empreendimentos marginais (que completam a demanda necessária), mudança que fora introduzida pela Portaria 159/2018; (ii) alteração na forma de rateio do excedente entre as distribuidoras, que passará da forma proporcional às declarações de necessidade para o mercado de cada participante; e, (iii) comercialização da fonte solar no LEN A-6/2019 a partir de contratos por quantidade.

Acerca do item “i”, a própria NT 18/2019 traz justificativas com as quais a GNA concorda para que não haja mais a previsão desta etapa, fortemente criticada à época da mudança, tanto pelo caráter intrínseco em relação a viabilidade dos projetos e ao risco da subcontratação quanto pelo aspecto formal utilizado para a alteração promovida pela Portaria 159/2018.

*3.18. Ocorre que, ao mesmo tempo em que mitigou riscos de sobrecontratação, **a nova regra admitiu um significativo risco de subcontratação**, admitido à época dado o contexto de sobras de energia contratada por parte das distribuidoras. Além disso, **a nova regra diminuiu significativamente a possibilidade de contratação de empreendimentos termelétricos de grande porte** por duas razões fundamentais. A primeira é que estes*

empreendimentos apresentam baixíssima competitividade no mercado livre de energia elétrica, dificilmente obtendo receitas adicionais que não aquelas oriundas dos CCEARs. A segunda é que, dado que os custos não são lineares em relação ao porte das usinas, a redução proporcional da receita fixa não necessariamente garantiria uma remuneração que viabilizasse um projeto de menor porte do que o inicialmente previsto, em decorrência da redução dos ganhos de escala.
(grifos nossos)

Sobre o item “ii”, para o qual a GNA também manifesta concordância, funcionará como mecanismo adequado para mitigar possíveis efeitos de sobrecontratação entre as distribuidoras, uma vez que, a distribuição proporcional ao mercado das distribuidoras irá mitigar o efeito sobre concessionárias de menor porte, com declaração de necessidade proporcionalmente maior que as demais em determinado Leilão. Além disso, como também indicado no parágrafo 3.23. da NT 18/2019, eventual sobrecontratação é gerenciável por parte dos agentes com base nos mecanismos atualmente existentes.

Por fim, com relação ao item “iii”, a GNA entende que não deveria haver exclusão de nenhuma fonte dos Leilões de Energia Nova, independente da antecedência realizada ao suprimento dos contratos. Assim, considerando que a participação dos empreendimentos fotovoltaicos foi incluída no Leilão A-6, também os Leilões A-4 devem ser adequados de modo a permitir a participação das usinas termelétricas nos certames.